



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 712

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 09 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

31/03/2026 - Câmara Municipal - 18h - Revisão de tarifa de transporte coletivo de passageiro

### SAÚDE

#### PORTARIA Nº 05

NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ZOOOSE.

PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando a necessidade dos serviços desempenhados na Zoonose.

#### NOMEIA

Art. 1º O profissional médico veterinário MARCELO ABIB PERNICE CRMV 212.611 para atuar como Responsável Técnico Médico Veterinário (RT) junto a Zoonose.

Art. 2º Fica revogada quaisquer disposições anteriores conflitantes com a presente portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado digitalmente por PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI: 18017418833  
ID: C=BR, CN=PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI, OU=Secretaria Municipal de Saúde, O=Peruíbe  
PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI: 18017418833  
Data: 2026.02.26 11:09:56 -0300  
Certificado: PSE-Peruíbe-Secretaria-Saude-2025.1.2

PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SINALIZAÇÃO VIÁRIA, FAIXA ELEVADA E ACESSIBILIDADE) – CONJUNTO HABITACIONAL SANTA IZABEL RUA JOSÉ ATAULO (TRECHO RUA EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS/ RUA 39, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 09/03/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 09/03/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 24/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 24/03/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 24/03/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEQ. ANUAL 43/2026  
ORGÃO: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe  
– OBJETO: registro de preços para aquisição de massa asfáltica usinada para aplicação a frio – DETENTORA: Usina Jaraguá Ltda  
- DATA: 06/03/2026 – VIGÊNCIA: 12 MESES – PROCESSO nº 16157/2025 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 63/2025.

### ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a Concorrência Pública Nº 05/2026 - Processo nº 1.684/2026.

Regime de licitação: Regime de empreitada por preços unitários  
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL  
Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA – PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (GUIAS, SARJETAS, PAISAGISMO,

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 52/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025 - Contratado: Marcos Alves de Medeiros - Modalidade: Inexigibilidade 12/2026 – Processo N° 2506/2026 - Assinatura 02/03/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 3.312,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 53/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025 - Contratado: Maria do Carmo Henrique de Lima - Modalidade: Inexigibilidade 13/2026 – Processo N° 2648/2026 - Assinatura 02/03/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 4.416,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 54/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025 - Contratado: Christopher Tadeo Garbilini Dinão Novi - Modalidade: Inexigibilidade 14/2026 – Processo N° 2654/2026 - Assinatura 03/03/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 3.312,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 55/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025 - Contratado: Moisés Ribeiro de Souza - Modalidade: Inexigibilidade 15/2026 – Processo N° 2650/2025 - Assinatura 03/03/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R\$ 4.416,00.

## PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 601 – Centro  
Peruíbe – SP – CEP 11770-272  
CNPJ 07.849.818/0001-33  
Tel. (13) 3454-1467

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação n° 01/2026  
Processo Administrativo n° 76/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a administração.  
**Objeto:** Aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, conforme condições e exigências neste Aviso e Termo de Referência, destinados ao uso nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV.  
**Valor Máximo Total:** R\$ 1.309,44 (um mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos);  
**Recebimento de propostas:** de 10/03/2026 até 13/03/2026 às 14h  
**Pelo e-mail:** [atendimento@peruibeprev.sp.gov.br](mailto:atendimento@peruibeprev.sp.gov.br)  
**Critério de Julgamento:** Menor valor global.

O Termo de Referência e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site: <https://www.peruibeprev.sp.gov.br> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Peruíbe, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
SIMONE LOURENÇO DA CUNHA  
Data: 06/03/2026 15:04:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SIMONE LOURENÇO DA CUNHA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PERUIBEPREV

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 165/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 038/2026

### NOMEIA

WILLYAM DA SILVA COSTA para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N.º 166/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 038/2026

### NOMEIA

GISLAINE GOMES DE SOUZA para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 9, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 167/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 038/2026

**N O M E I A**

**NICOLAS MOREIRA DE PAULA**, para ocupar o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, Padrão 2 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2026.  
at: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?fid=134-4818-9aa-448-3827288



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 168/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 040/2026

**N O M E I A**

**NELSON PEREIRA JUNIOR** para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2026.  
at: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?fid=134-4818-9aa-448-3827288



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 169/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 011/2026

**N O M E I A**

**MAURICIO CELESTINO DOS REIS** para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA**, Padrão 8, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2026.  
at: https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?fid=134-4818-9aa-448-3827288



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 170/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando: o Processo nº. 5470/2026

Considerando: o artigo 172 da lei Municipal 2834/2006

Considerando: o artigo 176 incisos III e IX da lei Municipal 2834/2006

Considerando: o artigo 41 da lei 13709/2018

**R E S O L V E**

Designar o servidor **RODRIGO ROGERIO CAMPOS**, matrícula **10670** como **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)** da Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe, sem prejuizo de suas funções e atribuições.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: [rh.pmpereube@gmail.com](mailto:rh.pmpereube@gmail.com)  
Estado de São Paulo

**EDITAL DE CONVOCÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 13/2026  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, conforme relação de classificação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADO**, munido(s) dos **documentos físicos originais para conferência e número de protocolo da solicitação online**:

**\*COMPARECIMENTO NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026:**

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6680293-8	GUSTAVO ZACARDI DE ALMEIDA CAMARGO	13	9h00

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6528873-4	JANE QUELLI SILVA DE ALMEIDA MOURA	4	9h00

**ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6533678-0	HIVINA DOS SANTOS MACHADO DE OLIVEIRA	3	9h30

**ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6583636-7	DANIELA FERNANDES GIACOPETTI DE GOUVEIA	8	9h30

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
6527841-0	LETICIA LIMA SOARES	13	10h00
6528663-4	ELIANE DOS SANTOS GALA	14	10h00
6535031-6	MARCELO CARLOS DE LIMA	15	10h00
6640309-0	DEISE BISPO DIAS	16	10h30
6543187-1	MIRIA NOGUEIRA MAGALHAES	17	10h30

No período de 09 a 12 de março de 2026, o(s) candidato(s) acima convocado(s) deverá(ão) acessar o site da Prefeitura de Peruíbe (<https://www.peruibe.sp.gov.br/>), clicar no serviço "Portal do Cidadão" e na opção "Solicitação Online", cumprindo os seguintes passos:

1. identificar-se com o número de CPF;
2. ler os termos e condições, fazer a marcação do aceite e clicar em "Próximo";
3. indicar como deseja receber o código de verificação, se por e-mail ou *Whatsapp*, caso já possua cadastro no sistema de protocolo e digitar o código recebido no campo indicado na tela. Se for a primeira solicitação junto à prefeitura, após a inserção do CPF será direcionado automaticamente para a tela de cadastro dos dados pessoais;
4. conferir e alterar, se necessário, os dados pessoais e o endereço e prosseguir para a solicitação;
5. escolher o assunto "RH | Processo Admissional | Prontuário do servidor". No campo "Solicitação" informar o concurso, número de inscrição, cargo e classificação.
6. baixar os formulários disponibilizados em "Modelos de documentos", preenchê-los e anexá-los na solicitação clicando no botão "Adicionar arquivos";
7. anexar todas as cópias digitalizadas dos documentos físicos e/ou documentos em versões digitais listados abaixo, clicando no botão "Adicionar arquivos", identificando-os conforme as opções de classificação disponíveis no sistema:
  - 01 foto digital no formato 3 x 4;
  - Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
  - Cédula de identidade - RG;
  - Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
  - Título de eleitor;
  - Certidão de quitação eleitoral;
  - Certificação de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
  - Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
  - Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente). **ATENÇÃO:** para o cargo de *Agente Comunitário de Saúde*, o candidato deverá apresentar um comprovante de endereço da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de endereço atual. Caso os comprovantes não estejam em nome do candidato, o mesmo deverá juntar uma declaração com firma reconhecida daquele cujo nome consta no comprovante, atestando a residência do candidato;
  - Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 02/2024;
  - Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
  - Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
  - Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
  - Comprovante de filhos(a) incapazes;
  - Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
  - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
  - Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (SSP);
  - Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
  - Certidão de Distribuição Criminal;
  - Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
  - Declaração de bens ou DIRPF atual;
  - Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.
8. clicar em "Próximo" e, na tela de resumo, efetuar a conferência de todos os dados e documentos inseridos;

9. clicar em "Próximo", concluindo a solicitação. **Um número de controle será gerado e deverá ser apresentado no dia da convocação.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio Completo; residir na área da comunidade em que atuar (**), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário de Saúde (***)	40h	R\$ 2.965,75
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40h	R\$ 5.874,31
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (Coren)	40h	R\$ 2.367,78

(\*\*) A área de atuação é o município de Peruíbe.  
 (\*\*\*) O curso de formação inicial e continuada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será oportunizado pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público, devendo os candidatos concluírem o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomeação, conforme Capítulo 16 do Edital de Abertura.

O não comparecimento dos candidatos no DIA e HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ATOS DO EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.898, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1**

**INSTITUI A CAMPANHA "EU FREIO PARA OS ANIMAIS" DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DOS ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 220/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha "Eu freio para os animais", dedicada à conscientização da população em relação à segurança dos animais nas vias públicas.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, entende-se por segurança dos animais nas vias públicas o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos, acidentes e outros intercorrências envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias públicas de áreas urbanas ou rurais.

**Art. 3º.** A campanha permanente de conscientização "Eu freio para os Animais" tem como objetivos:

I- promover a conscientização da sociedade sobre a importância de compartilhar as vias com os animais, respeitando os seus habitats e adotando medidas preventivas para evitar atropelamentos, acidentes e outras intercorrências;

II- fomentar a criação de programas de educação ambiental voltados à conscientização sobre a importância da coexistência harmoniosa entre humanos e animais;

III- incentivar a participação da administração pública direta e indireta, organizações da sociedade civil, de instituições de ensino e da iniciativa privada na divulgação e implementação de ações em prol da campanha.

**Art. 4º.** A campanha e as ações de conscientização serão divulgadas, sempre que possível, utilizando-se de meios de comunicação tradicionais e digitais, buscando otimizar a entrega da mensagem para toda a população do município.

**Art. 5º.** As ações serão desenvolvidas e realizadas por comissão organizadora e executora, composta por membros da sociedade civil, que ficará responsável pela campanha.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122  
 Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 - e-mail: [assparla@peruibe2.sp.gov.br](mailto:assparla@peruibe2.sp.gov.br)  
 Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.899, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 245/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Peruíbe, a Política Municipal de Linguagem Simples, em consonância com a Política Nacional de Linguagem Simples, prevista na Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Linguagem Simples, com fundamento nos objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, visa primordialmente a:

I- promover a comunicação eficaz, transparente e acessível entre a Administração Pública municipal e o cidadão;

II- assegurar que a informação pública seja facilmente localizável, compreensível e aplicável por todos os municípios;

III- fortalecer a transparência ativa, o pleno acesso à informação e a efetiva participação popular na gestão municipal;

IV- minimizar a dependência de intermediários na interpretação e compreensão das comunicações oficiais

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, considera-se linguagem simples o conjunto de técnicas de comunicação que priorizam a clareza, a objetividade e a imediata apreensão da informação pelo cidadão, permitindo-lhe localizar, compreender e utilizar os dados veiculados.

**§ 1º.** As técnicas de linguagem simples a serem observadas pela Administração Pública Municipal compreendem, sem prejuízo de outras dispostas na legislação federal:

- I- a utilização de frases curtas e estruturadas em ordem direta;
- II- o emprego de vocabulário comum e acessível, com a devida explicação de termos técnicos ou jargões quando seu uso for indispensável;
- III- a organização visual que otimize a legibilidade e a hierarquia das informações;
- IV- a priorização das informações essenciais e de maior relevância no início do texto ou comunicação;
- V- a observância rigorosa das normas gramaticais consolidadas da Língua Portuguesa, incluindo o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e o Acordo Ortográfico vigente, nos termos do Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008;
- VI- a elaboração de uma ideia parágrafo, quando couber;
- VII- a preferência pela voz ativa e a evitação de frases intercaladas, redundâncias, palavras imprecisas e o uso excessivo de substantivos em detrimento de verbos;
- VIII- a supressão de estrangeirismos desnecessários e de termos pejorativos;
- IX- a explicitação do nome completo antes do uso de siglas;
- X- a adoção de formatação esquemática, com listas e recursos gráficos, para facilitar a compreensão;
- XI- a garantia de acessibilidade da linguagem para pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XII- a realização de testes de compreensibilidade com o público-alvo, sempre que possível, para validação da comunicação

**Art. 4º.** É vedado, em todas as comunicações e atos oficiais da Administração Pública Municipal, o emprego de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa que contrariem as regras gramaticais consolidadas, o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, nos termos do art. 5º, inciso XI, da Lei Federal nº 15.263, de 14 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, sem prejuízo de outras áreas ou instrumentos de comunicação:

- I- aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;
- II- às campanhas institucionais, comunicados, documentos, publicações em mídias sociais, sinalizações, materiais de atendimento ao público e quaisquer outras formas de divulgação de informações;
- III- aos formulários, sistemas eletrônicos e instrumentos oficiais de consulta, cadastro ou interação com o município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, para estabelecer diretrizes complementares, programas de capacitação e os instrumentos técnicos essenciais à sua plena aplicação e fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.900, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "CAVIP – CASARÃO ARTE VIDA PERUIBE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 250/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a CAVIP – Casarão Arte Vida Peruíbe, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de junho de 2020, inscrita no CNPJ sob nº 44.540.695/0001-70, com sede na Rua Martin Afonso, nº 323, Vila Romar, Peruíbe/SP, em razão dos relevantes serviços prestados à população peruibense.

**Art. 2º.** A CAVIP – Casarão Arte Vida Peruíbe tem como finalidades estatutárias principais:

- I- atuar na orientação, apoio e união das famílias da comunidade local;
- II- defender os interesses das famílias, orientando na busca para as soluções de seus problemas comuns, junto aos órgãos públicos;
- III- incentivar, realizar e promover atividades que desenvolvam as habilidades de adolescentes, jovens adultos e idosos para a melhora da geração de renda nas famílias;
- IV- promover a cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, a melhora da qualidade de vida e a garantia de direitos;

**Art. 3º.** Para manutenção desta declaração, a entidade deverá permanecer em conformidade com seu Estatuto e com as exigências legais, disponibilizando ao Poder Público relatórios de suas atividades quando requisitado.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.901, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1**

**INSTITUI A CAMPANHA "CARTELA DE COMPRIMIDOS SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 224/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha "Cartela de Comprimidos Solidária" no Município de Peruíbe, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Campanha "Cartela de Comprimidos Solidária" terá como objetivos a promoção da sustentabilidade ambiental e do bem-estar animal por meio da arrecadação de cartelas de comprimidos vazias para reciclagem e, com o resultado financeiro auferido, da destinação de recursos para entidades da sociedade civil e/ou protetores independentes previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente, visando auxiliar no custeio de ração, medicação e tratamento dos animais sob sua tutela. A regulamentação dos critérios para cadastramento de entidades e protetores, bem como a operacionalização da destinação dos recursos, será definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** A implementação da Campanha "Cartela de Comprimidos Solidária" deverá ocorrer sem a criação de novas despesas para o orçamento municipal, utilizando-se de recursos provenientes da reciclagem e de eventuais parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos da campanha, poderão ser estabelecidos pontos de coleta das cartelas de medicamento em farmácias, comércios, hospitais, clínicas médicas e demais estabelecimentos localizados no Município, mediante adesão voluntária e formalização de parceria com a Administração Municipal, que definirá os requisitos para cadastramento e a identificação visual desses pontos.

**Art. 4º.** A seleção de entidades da sociedade civil e/ou protetores independentes parceiros, bem como as condições e requisitos para o recebimento do volume arrecadado de cartelas, sua venda para reciclagem, o recebimento dos valores e a prestação de contas dos recursos auferidos, serão estabelecidas em regulamento específico do Poder Executivo Municipal, assegurando a transparência e a publicidade das informações à população.

**Art. 5º.** Os valores auferidos com a venda das cartelas para a reciclagem serão destinados ao pagamento de despesas com ração, medicação e tratamento de animais sob a tutela dos protetores independentes, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** A coordenação e fiscalização das ações da Campanha poderão ser realizadas por uma Comissão Organizadora e Executiva, composta por membros da Sociedade Civil, cuja instituição, composição e atribuições serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.902, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1**

**INSTITUI O PROGRAMA "REMAR CONTRA O CÂNCER" NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 256/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Peruíbe, o programa "Remar contra o Câncer", destinado à promoção da conscientização sobre prevenção e tratamento do câncer e ao incentivo à prática esportiva.

**Art. 2º.** O programa "Remar Contra o Câncer" poderá incluir, entre outras ações:

- I- eventos esportivos de remo e atividades náuticas abertas à comunidade;
- II- campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico precoce e hábitos de vida saudáveis;
- III- parcerias com associações, clubes, escolas e instituições de saúde;
- IV- palestras, workshops e atividades culturais relacionadas à temática da saúde e prevenção do câncer;

**Art. 3º.** A execução do programa não implica obrigatoriedade de custeio ou despesas por parte do Poder Executivo, sendo suas ações implementadas mediante iniciativas de organizações privadas, associações, clubes esportivos, voluntários e parceiros interessados.

**Art. 4º.** Fica instituída uma comissão organizadora do programa "Remar Contra o Câncer", responsável por:

- I- planejar, coordenar e executar os eventos e campanhas;
- II- definir a distribuição de funções entre parceiros e voluntários;
- III- garantir a segurança e organização de todas as atividades;
- IV- estabelecer parcerias com entidades privadas, clubes, associações, organizações públicas e demais instituições interessadas.

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá, a título de apoio administrativo ou divulgação institucional, autorizar o uso de espaços públicos ou meios de comunicação oficiais, sem qualquer obrigação de financiar o programa.

**Art. 6º-** O programa deverá observar a legislação vigente, incluindo normas de segurança em eventos esportivos e proteção de dados de participantes.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.903, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1**

**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 232/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º-** Fica instituída no Município de Peruíbe, a "Campanha de Prevenção de Acidentes Domésticos".

**Parágrafo único-** Para os efeitos desta lei, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores, dentre outros, exemplificativamente: líquidos quentes, fiação elétrica, fogo, substâncias inflamáveis e tóxicas, botijões de gás, instrumentos cortantes, fogos de artifício, medicamentos, afogamento e quedas.

**Art. 2º-** A campanha terá como objetivos primordiais:

- I- salvaguardar a vida e promover a saúde da população;
- II- disponibilizar meios para a capacitação em prevenção de riscos;
- III- prover orientação especializada a grupos vulneráveis;
- IV- fomentar a adoção de hábitos e práticas seguras no ambiente doméstico.

**Art. 3º-** As ações da campanha de prevenção de acidentes domésticos, serão organizadas e executadas por comissão organizadora, composta por membros da sociedade civil e entidades pertinentes, incluirão, mas não se limitarão a:

- I- disponibilizar informações e orientações sobre os riscos de intoxicação por produtos de limpeza e outras substâncias perigosas;
- II- promover a conscientização acerca dos riscos em procedimentos cotidianos, como o manuseio de eletricidade em residências (a exemplo de troca de lâmpadas, uso de chuveiros e carregadores de celular);
- III- confeccionar e distribuir materiais informativos, tais como cartazes e cartilhas explicativas;
- IV- realizar palestras educativas para alertar sobre os perigos de afogamento, queimaduras, choques elétricos, engasgos e quedas;
- V- oferecer esclarecimentos sobre o uso inadequado de adaptadores de tomada (popularmente conhecidos como "benjamins"), e seus riscos de sobrecarga elétrica e curtos-circuitos;
- VI- promover a educação sobre a identificação e prevenção de acidentes com animais peçonhentos, como cobras, escorpiões e aranhas;
- VII- manter contato com os órgãos públicos.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.904, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO E NO TRANSPORTE INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Importunação Sexual no Transporte Público e no Transporte Individual, com caráter exclusivamente educativo, preventivo e informativo.

**Art. 2º-** Para fins exclusivamente informativos e educativos, considera-se importunação sexual a conduta tipificada no artigo 215-A do Código Penal Brasileiro, sem qualquer inovação, reprodução normativa ou efeito jurídico-penal.

**Art. 3º-** A campanha permanente tem como objetivos:

- I- promover a conscientização da população acerca da caracterização da importunação sexual;
- II- estimular a prevenção e o enfrentamento de condutas abusivas nos meios de transporte;
- III- orientar usuáries e usuários sobre canais oficiais de denúncia, acolhimento e apoio às vítimas;
- IV- incentivar o respeito à dignidade, à integridade física e psicológica das pessoas;
- V- contribuir para a promoção de ambientes de transporte mais seguros e respeitosos.

**Art. 4º-** A campanha permanente poderá compreender ações de natureza informativa e educativa, tais como:

- I- divulgação de material educativo em meios físicos ou digitais;
- II- veiculação de campanhas institucionais de conscientização;
- III- incentivo à participação voluntária e colaborativa da sociedade civil, de usuários e de entidades interessadas;
- IV- ações de orientação em datas estratégicas.

**Art. 5º-** A participação de concessionárias, permissionárias, prestadores de serviços de transporte público ou individual, inclusive táxis, veículos por aplicativo e similares, dar-se-á de forma estritamente voluntária, sem geração de obrigações contratuais, regulatórias ou administrativas.

**Art. 6º-** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Importunação Sexual no Transporte Público e no Transporte Individual, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreender o dia 25 de setembro, data nacionalmente reconhecida como Dia de Combate à Importunação Sexual.

**Art. 7º-** Durante a Semana Municipal, poderão ser incentivadas ações educativas, palestras, campanhas informativas e atividades de conscientização, sem caráter obrigatório, mediante articulação voluntária com entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas.

**Art. 8º-** As disposições desta lei possuem natureza institucional, autorizativa e declaratória, não criando deveres, metas, obrigações legais ou administrativas ao Poder Executivo, nem interferindo na organização da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º-** A implementação das ações eventualmente relacionadas a esta lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo ocorrer, se houver, no âmbito de ações educativas já existentes, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aspari/jtb\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 4.905, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - fls. 1**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DO REMO TERAPÊUTICO PARA MULHERES EM TRATAMENTO E PÓS-TRATAMENTO DO CÂNCER DE MAMA.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Remo Terapêutico para Mulheres em Tratamento e Pós-Tratamento do Câncer de Mama, com caráter voluntário, educativo, terapêutico e social.

**Art. 2º-** O programa tem por finalidade incentivar ações e iniciativas voltadas à prática do remo terapêutico como instrumento de apoio à reabilitação física, emocional e social de mulheres em tratamento ou pós-tratamento do câncer de mama.

**Art. 3º-** São diretrizes do programa:

I- estímulo à prática de atividades físicas adaptadas;

II- valorização da saúde, do bem-estar e da autoestima;

III- incentivo à convivência social e ao apoio mútuo;

IV- divulgação dos benefícios da atividade física no processo de reabilitação.

**Art. 4º-** A participação no programa é inteiramente voluntária, não gerando direitos, deveres, obrigações, vínculos ou benefícios de qualquer natureza ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º-** O programa poderá ser desenvolvido por meio de iniciativas da sociedade civil, instituições públicas ou privadas, entidades esportivas, universidades ou projetos independentes, sem imposição de execução, custeio ou manutenção pelo Município.

**Art. 6º-** Esta lei não cria despesas, não impõe obrigações ao Poder Executivo, nem altera a estrutura administrativa do Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 06 DE MARÇO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

**O Sebrae Móvel**  
vai estacionar na sua região

**13.03** **09h-16h**

**PRAÇA FLÓRIDA**

sebrae móvel

